

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº 20210100

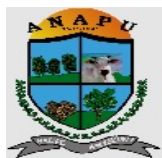
O Município de ANAPU, através da FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GETULIO VARGAS, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 30.550.451/0001-63, representado pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a licitante BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.666.484/0001-87, estabelecida na Av Getulio Vargas, 173 s/n, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DONIZETE ALVES FERREIRA JUNIOR, residente na Rua F, nº 500, União, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do CPF 929.447.102-06, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 003/2021-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963390	COLA SILICONE. - Marca.: ORBI	UNIDADE	9,00	9,500	85,50
964144	VELA AQUECEDORA - Marca.: ROC	UNIDADE	12,00	24,000	288,00
964173	BATERIA 150 AMPERES - Marca.: MOURA	UNIDADE	9,00	800,000	7.200,00
968999	CÂMARA DE AR 750/16 BICO LONGO MICRO-ONIBUS - Marca.: RS	UNIDADE	15,00	88,000	1.320,00
969005	PNEU BORRACHUDO TRASEIRO 900/20 ÔNIBUS 15.190 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	5,00	1.358,000	6.790,00
969009	PROTETOR ARO 16 - Marca.: TOP	UNIDADE	15,00	34,000	510,00
969010	PROTETOR ARO 20 - Marca.: TOP	UNIDADE	10,00	47,000	470,00
969016	RODA ARO 20 - Marca.: ROBERGE	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
969064	PNEU 9-17,5 PAPALEGUA - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	9,00	948,000	8.532,00
969085	PNEU BORRACHUDO TRASEIRO 750/16 MICRO ÔNIBUS - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	7,00	728,000	5.096,00
969170	KIT ROLAMENTO PIÃO E CX SATÉLITE / VOLARE A6 - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	3,00	592,000	1.776,00
969227	BARRA LATERAL DA DIREÇÃO/ÔNIBUS 15.190 - Marca.: ZL	UNIDADE	2,00	465,000	930,00
969233	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM /ÔNIBUS 15.190 - Marca.: LNG	UNIDADE	3,00	178,000	534,00
969236	CORREIAS DO ALTERNADOR / ÔNIBUS 15.190 - Marca.: CON TINTENTAL	UNIDADE	3,00	69,000	207,00
969237	CRUZETA DO CARDAN / ÔNIBUS 15.190 - Marca.: ZM	UNIDADE	3,00	196,000	588,00
969242	FILTRO DE COMBUSTIVEL / ÔNIBUS 15.190 - Marca.: TECF	UNIDADE	6,00	69,000	414,00
969249	FILTRO LUBRIFICANTE / ÔNIBUS 15.190 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	43,000	258,00
969252	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO / ÔNIBUS 15.190 - Marca.: THERMOID	JOGO	7,00	169,000	1.183,00
969254	JOGO DE LONA DE FREIO TRAZEIRO / ÔNIBUS 15.190 - Marca.: THERMOID	JOGO	4,00	198,000	792,00
969258	KIT DO MOTOR /ÔNIBUS 15.190 - Marca.: MWM	KIT	1,00	2.470,000	2.470,00
969293	BORRACHA DA CUÍCA DE FREIO DIANTEIRO / VOLARE V8 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	18,00	18,000	324,00
969298	BRONZE DE BIELA / VOLARE V8 - Marca.: MAHLE	JOGO	6,00	248,000	1.488,00
969299	BRONZE DE MARCAL / VOLARE V8 - Marca.: MAHLE	JOGO	6,00	278,000	1.668,00
969301	BUCHA DO FEICHE DE MOLA / VOLARE V8 - Marca.: REI	UNIDADE	18,00	27,000	486,00
969308	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE / VOLARE V8 - Marca.: L	UNIDADE	6,00	198,000	1.188,00
969311	CRUZETA DE CARDAM / VOLARE V8 - Marca.: ZM	UNIDADE	10,00	118,000	1.180,00
969314	CUBO DA RODA TRAZEIRA / VOLARE V8 - Marca.: FRUM	UNIDADE	2,00	479,000	958,00
969319	EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO / VOLARE V8 - Marca.: VANNUCCI	UNIDADE	5,00	328,000	1.640,00
969321	ESTABILIZADOR DIANTEIRO / VOLARE V8 - Marca.: REI	KIT	4,00	150,000	600,00
969325	FAROL DIANTEIRO / VOLARE V8 - Marca.: NINO	JOGO	6,00	280,000	1.680,00
969330	FILTRO LUBRIFICANTE / VOLARE V8 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	18,00	43,000	774,00
969332	LANTERNA TRASEIRA / VOLARE V8 - Marca.: ZEENE	UNIDADE	4,00	74,000	296,00
969335	LUVIA DO CARDAM / VOLARE V8 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	5,00	258,000	1.290,00
969341	TERMINAL DE DIREÇÃO / VOLARE V8 - Marca.: ZL	UNIDADE	6,00	128,000	768,00
969342	RETENTOR DO PINHÃO / VOLARE V8 - Marca.: ARCA	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
969354	TUBO FLEXÍVEL / VOLARE V8 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	5,00	57,000	285,00
969356	TURBINA DO MOTOR / VOLARE V8 - Marca.: MASTER	UNIDADE	3,00	1.992,000	5.976,00
969462	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR / VOLARE V8 - Marca.: LNG	UNIDADE	3,00	143,000	429,00
969464	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO / VOLARE V8 - Marca.: FRUM	UNIDADE	8,00	525,000	4.200,00
969466	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO / VOLARE V8 - Marca.: FRUM	UNIDADE	7,00	518,000	3.626,00
969468	CAIXA SATÉLITE / VOLARE V8 - Marca.: MAX GEAR	UNIDADE	2,00	2.054,000	4.108,00
969469	KIT DE ROLAMENTO DO PIÃO E CX SATÉLITE / VOLARE V8 -	UNIDADE	3,00	445,000	1.335,00

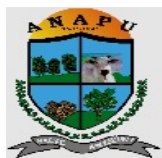
AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
969471	Marca.: TIMKEN KIT PIVÔ INFERIOR MICRO TRASSADO / VOLARE V8 - Marca	UNIDADE	3,00	526,000	1.578,00
969473	.: VIEMAR KIT PIVÔ SUPERIOR MICRO TRASSADO / VOLARE V8 - Marca	UNIDADE	3,00	536,000	1.608,00
983317	ANTILUB WD 40. - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
984729	PROTECTOR DE CARTER - Marca.: IGASA	UNIDADE	2,00	69,000	138,00
987520	FITÃO ARO 16 - Marca.: TOP TEC	UNIDADE	25,00	32,000	800,00
987521	FITÃO ARO 20 - Marca.: TOP TEC	UNIDADE	8,00	48,000	384,00
987525	LAMPADA 1 POLO 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	15,00	2,950	44,25
987526	LAMPADA 1 POLO 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	15,00	3,150	47,25
987527	LAMPADA 2 POLO 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	15,00	3,150	47,25
987529	LAMPADA 67 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	15,00	2,950	44,25
987530	LAMPADA 67 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	15,00	2,950	44,25
987531	LAMPADA 69 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	15,00	1,950	29,25
987532	LAMPADA 69 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	15,00	2,950	44,25
987533	LAMPADA H4 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	15,00	17,500	262,50
987534	LAMPADA H4 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	15,00	28,500	427,50
987535	LAMPADA H7 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	15,00	30,000	450,00
987536	LAMPADA H7 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	15,00	58,000	870,00
987539	MACACO HIDRAULICO 4T - Marca.: VONDER	UNIDADE	4,00	147,000	588,00
988122	ALTERNADOR P VOLARE V8 12V - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	4,00	1.000,000	4.000,00
988123	AMORTECEDOR TRASEIRO VOLARE V8L - Marca.: MONROE	UNIDADE	12,00	148,000	1.776,00
988124	AMORTECEDOR DIANT. VOLARE V8L - Marca.: NAKATA	UNIDADE	12,00	178,000	2.136,00
988126	BARRA DE DIREÇÃO LONGA VOLARE V8 - Marca.: ZL	UNIDADE	6,00	548,000	3.288,00
988127	BENIS DO MOTOR PARTIDA ONIBUS 15.190 24V - Marca.: Z	UNIDADE	6,00	179,000	1.074,00
988128	BENIS DO MOTOR PARTIDA VOLARE V8 24V - Marca.: ZEN	UNIDADE	9,00	179,000	1.611,00
988129	BICO P/ PNEU SEM CAMARA 100/20 - Marca.: MEGA FIX	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
988130	BICO P/ PNEU SEM CAMARA 275 - Marca.: MEGA FIX	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
988131	BOMBA DÁGUA ONIBUS VOLARE V8L - Marca.: URBA	UNIDADE	5,00	308,000	1.540,00
988132	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA VOLARE V8 - Marca.: LNG	UNIDADE	3,00	848,000	2.544,00
988133	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA VOLARE V8L 4X4 - Marca.: LN	UNIDADE	2,00	798,000	1.596,00
988134	BORRACHA DA CUIÇA DE FREIO TRASEIRO P/15.190 - Marca	UNIDADE	18,00	18,000	324,00
	: ROCHESTER				
988136	BUZINA DE 12V - Marca.: FIAMM	UNIDADE	3,00	68,000	204,00
988137	BUZINA DE 24V - Marca.: FIAMM	UNIDADE	9,00	84,000	756,00
988138	CABEÇOTE AR VOLARE V8 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	4,00	295,000	1.180,00
988139	CABO DE MACHA PEQUENO VOLARE V8 - Marca.: TUBA	UNIDADE	6,00	238,000	1.428,00
988141	CABO DA MACHA DO 15.190 - Marca.: TUBA	UNIDADE	2,00	254,000	508,00
988143	CABO DO ACELERADOR VOLARE V8 - Marca.: TUBA	UNIDADE	6,00	88,000	528,00
988144	CAIXA DE DIREÇÃO VOLARE V8 - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	1.088,000	2.176,00
988146	CAIXA DE DIREÇÃO DO 15.190 - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	1.792,000	1.792,00
988147	CAIXA SATELITE TRAZ. VOLARE V8 4X4 - Marca.: MAX GEA	UNIDADE	3,00	2.300,000	6.900,00
988148	CAIXA SATELITE DIANT. VOLARE V8 4X4 - Marca.: MAX GE	UNIDADE	3,00	2.490,000	7.470,00
988152	CHAVE DE RODA 21 - Marca.: WORKER	UNIDADE	5,00	44,000	220,00
988153	COMPRESSOR AR CONDICIONAADO P/ VOLARE A8 - Marca.: H	UNIDADE	4,00	1.595,000	6.380,00
988154	CONDENSADOR VOLARE V8 - Marca.: HDS	UNIDADE	2,00	543,000	1.086,00
988155	COROA E PIAO ONIBUS 15.190 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	1.855,000	1.855,00
988158	COROA E PIAO DIFERENCIAL TRASEIRO VOLARE V8 4X4 - Ma	UNIDADE	3,00	1.516,000	4.548,00
	rca.: NAKATA				
988160	CORREIA DO ALTERNADOR VOLARE V8 - Marca.: CONTINENTA	UNIDADE	5,00	73,000	365,00
988161	CUIÇA DE FREIO TRAZEIRO ONIBUS VOLARE V8 - Marca.: U	UNIDADE	5,00	398,000	1.990,00
	NIFORT				
988163	EIXO DO VIRABREQUIM 15.190 - Marca.: SUSIN	UNIDADE	1,00	1.890,000	1.890,00
988165	EMBUCHAMENTO 15.190 - Marca.: VANNUCCI	UNIDADE	2,00	338,000	676,00
988166	ESTICADOR DA CORREIA DO ALTERNADOR P/ VOLARE A8 - Ma	UNIDADE	4,00	330,000	1.320,00
	rca.: ROLT				
988167	FILTRO DE AR INT.ONIBUS 15.190 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	5,00	79,000	395,00
988169	FILTRO DE AR INT.VOLARE V8 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	15,00	68,000	1.020,00
988170	FILTRO DE AR EXT.VOLARE V8 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	15,00	79,000	1.185,00
988172	FILTRO DE AR EXT VOLARE V8 4X4 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	15,00	74,000	1.110,00
988173	FILTRO DIESEL SEPARADOR VOLARE V8 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	7,00	59,000	413,00
988174	FILTRO SEPARADOR ONIBUS 15.190 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	3,00	5,000	15,00
988178	KIT DE EMBRAGEM P/ VOLARE A8 - Marca.: SACHS	UNIDADE	5,00	1.428,000	7.140,00
988181	KIT REPARO DO DIFERENCIAL P/VOLARE V8 - Marca.: MAX	UNIDADE	1,00	598,000	598,00
	GEAR				
988182	LONA DE FREIOS VOLARE V8(6 PUROS) - Marca.: THERMOID	UNIDADE	7,00	158,000	1.106,00
988184	LONVA DO CARDAM ONIBUS 15.190 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	2,00	358,000	716,00
988185	MOLA MESTRE DIANTEIRA P/VOLARE V8 - Marca.: MARCHETT	UNIDADE	4,00	245,000	980,00
988186	MOLA MESTRE TRASEIRA VOLARE V8 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	8,00	245,000	1.960,00
988187	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA VOLARE V8 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	214,000	428,00
988188	MOLA SEGUNDA TRASEIRA VOLARE V8 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	219,000	438,00
988189	MOTOR DE PARTIDA 15.190 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	1.475,000	1.475,00
988192	OLEO HIDRAULICO ATF 100ML - Marca.: DULUB	UNIDADE	12,00	54,000	648,00
988194	PARAFUSO RODA PARA VOLARE V8 - Marca.: ZM	UNIDADE	15,00	19,000	285,00
988195	PARAFUSO RODA PARA VOLARE V8L - Marca.: ZM	UNIDADE	23,00	19,000	437,00
988197	PNEU 215/75R17,5 RADIAL LISO - Marca.: XBRI	UNIDADE	24,00	832,000	19.968,00
988198	PNEU 215/75R17,5 RADIAL BORRACHUDO - Marca.: XBRI	UNIDADE	24,00	1.045,000	25.080,00
988199	PNEU LISO TRASEIRO 900/20 ONIBUS 15.191 - Marca.: GO	UNIDADE	3,00	1.295,000	3.885,00
	ODYEAR				
988200	RADIADOR PARA VOLARE V8 - Marca.: NOTUS	UNIDADE	2,00	845,000	1.690,00
988201	RODA LIVRE VOLARE V8L - Marca.: AVM	UNIDADE	7,00	1.795,000	12.565,00
988202	ROLAMENTO CENTRO PARA 15.190 - Marca.: REI	UNIDADE	2,00	168,000	336,00
988203	ROLAMENTO CENTRO PARA VOLARE V8 - Marca.: REI	UNIDADE	5,00	168,000	840,00
988204	ROLAMENTO 6204 - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	25,00	23,000	575,00
988205	ROLAMENTO 6205 - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	26,00	23,000	598,00
988207	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INT. VOLARE V8 - Marca.:	UNIDADE	5,00	108,000	540,00
	TIMKEN				
988208	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXT. VOLARE V8 - Marca.:	UNIDADE	5,00	99,000	495,00
	TIMKEN				
988213	FILTRO AR 6X5 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	48,000	576,00
988223	ROLAMENTO RODA DIANT.EXT. - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	3,00	58,000	174,00
988224	ROLAMENTO RODA TRAZEIRO INT. - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	3,00	69,000	207,00
990477	BATERIA 100 AMPERES. - Marca.: MOURA	UNIDADE	10,00	755,000	7.550,00
991276	SERVIÇO APARELHO	SERVIÇO	12,00	145,000	1.740,00
991303	CAIXA DE TRANSMISSÃO DE TRACÇÃO - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	2,00	1.290,000	2.580,00
991305	SERVIÇO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VOLARE V8	SERVIÇO	15,00	99,000	1.485,00
991306	SERVIÇO CÂMBAGEM VOLARE V8	SERVIÇO	12,00	78,000	936,00
991307	SERVIÇO EMBRAGEM VOLARE V8	SERVIÇO	9,00	498,000	4.482,00
991308	SERVIÇO OLEO E FILTROS MOTOR PARA VOLARE V8	SERVIÇO	12,00	11,000	132,00
991309	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR VOLARE V8	SERVIÇO	14,00	115,000	1.610,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



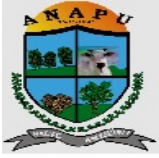
991310	SERVIÇO	TROCA DA LUVA DO CARDAN VOLARE V8	SERVIÇO	12,00	74,000	888,00
991311	SERVIÇO	TROCA DE CRUZETA VOLARE V8	SERVIÇO	15,00	58,000	870,00
991312	SERVIÇO	TROCA DE PIVO VOLARE V8	SERVIÇO	12,00	128,000	1.536,00
991313	SERVIÇO	TROCA DE TERMINAL VOLARE V8	SERVIÇO	12,00	39,000	468,00
991314	SERVIÇO	TROCA DO ROLAMENTO DO CARDAN VOLARE V8	SERVIÇO	12,00	77,000	924,00
991315	SERVIÇO	TROCA JUNTA CABEÇOTE PARA VOLARE V8	SERVIÇO	10,00	447,000	4.470,00
991316	SERVIÇO	TROCA OLEO DIFERENCIAL VOLARE V8	SERVIÇO	18,00	11,000	198,00
991317	SERVIÇO	TROCA ROLAMENTO CENTRO VOLARE V8	SERVIÇO	12,00	77,000	924,00
991318	SERVIÇO	TROCA ROLAMENTO RODA DIANT VOLARE V8	SERVIÇO	15,00	74,000	1.110,00
991319	SERVIÇO	TROCA ROLAMENTO RODA TRAS. VOLARE V8	SERVIÇO	15,00	77,000	1.155,00
991320	SERVIÇO	TROCA TERMINAL DIREÇÃO VOLARE V8	SERVIÇO	12,00	47,000	564,00
991321	SERVIÇO	VALVULA TERMOSTATICA	SERVIÇO	15,00	45,000	675,00
994047	ANEL DE EXCENTRICO - Marca.: MEGA FIX	UNIDADE	35,00	48,000	1.680,00	
994048	ANEL DE RESSALTO DELPHI - Marca.: DELCO	UNIDADE	5,00	26,000	130,00	
994049	ANTI-FERRUGEM - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	5,00	10,000	50,00	
994050	ARRASTADOR - Marca.: MEGA FIX	UNIDADE	2,00	94,000	188,00	
994097	"BICO INJETOR P115" - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	108,000	432,00	
994098	"BICO INJETOR P265" - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	108,000	432,00	
994099	"BICO INJETOR P310" - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	108,000	432,00	
994100	"BICO INJETOR P332" - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	108,000	432,00	
994101	"BICO INJETOR REMANO HILUX" - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	3,00	998,000	2.994,00	
994102	"BICO INJETOR REMANO FORD CARGO 212" - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	138,000	414,00	
994103	"BICO INJETOR REMANO MWM SPRINTER 2.8" - Marca.: BO	UNIDADE	3,00	138,000	414,00	
994104	BICO INJETOR REMANO TRITON - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	3,00	795,000	2.385,00	
994105	"BICO INJETOR TRITON NOVO" - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	3,00	998,000	2.994,00	
994127	BOMBA DE ALTA PRESSAO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	574,000	574,00	
994140	CABECOTE HIDRAULICO DELPHI - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	2,00	287,000	574,00	
994152	CAME DE COMANDO - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	1,00	118,000	118,00	
994153	CARCAÇA BICO INJETOR MWM - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	148,000	148,00	
994154	CARCAÇA BOMBA INJETORA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	148,000	148,00	
994157	CONNECTOR DUAS VIAS - Marca.: RAINHA	UNIDADE	7,00	19,000	133,00	
994158	CONNECTOR TRES VIAS - Marca.: RAINHA	UNIDADE	10,00	19,000	190,00	
994159	CORPO DISTRIBUIDOR - Marca.: MAGNETTI	UNIDADE	2,00	498,000	996,00	
994167	DESCARBONIZANTE - Marca.: CAR80	UNIDADE	4,00	19,000	76,00	
994171	EIXO DE ACIONAMENTO - Marca.: APLIC	UNIDADE	2,00	195,000	390,00	
994172	EIXO REGULADOR - Marca.: APLIC	UNIDADE	2,00	78,000	156,00	
994174	ELEMENTO 096 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	118,000	236,00	
994176	ELEMENTO CAT - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	118,000	118,00	
994191	ESTOPA DE LIMPEZA, - Marca.: SO FILTRO	UNIDADE	10,00	4,500	45,00	
994198	FILTRO DE AR F-4000 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	5,00	69,000	345,00	
994199	FILTRO DE COMBUSTIVEL. - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	28,500	114,00	
994200	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	58,000	232,00	
994201	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO HILUX - Marca.: TEC	UNIDADE	3,00	59,000	177,00	
994205	FILTRO RACOR F-4000 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	3,00	99,000	297,00	
994209	FITA AIRBAG - Marca.: EURO POLO	UNIDADE	3,00	188,000	564,00	
994221	JOGO DE REPARO VE - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	55,000	165,00	
994222	JOGO DE ROLETES VE - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	2,00	98,000	196,00	
994223	JUNTA AVANCO - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	3,00	28,000	84,00	
994225	KIT PALHETA ACO DELPHI - Marca.: DYNA	UNIDADE	3,00	58,000	174,00	
994226	KIT PALHETA DELPHI - Marca.: DYNA	UNIDADE	2,00	58,000	116,00	
994266	LIMPA CONTATO - Marca.: ORBI	UNIDADE	6,00	18,000	108,00	
994294	OLHAL P/ MANGUEIRA - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	6,00	9,500	57,00	
994296	PARAFUSO OCO - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	10,00	9,500	95,00	
994300	PISTAO DO AVANCO - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	2,00	145,000	290,00	
994301	PISTAO EMBOLO - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	2,00	95,000	190,00	
994320	PORTA ROLETES VE - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	2,00	28,000	56,00	
994334	RELE ELET - Marca.: DNI	UNIDADE	2,00	19,000	38,00	
994335	REMOÇÃO INSTALAÇÃO DOS BICOS INJETORES	UNIDADE	2,00	275,000	550,00	
994336	REPARO 020 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	19,000	38,00	
994337	REPARO 041A DELPHI - Marca.: DELCO	UNIDADE	2,00	28,000	56,00	
994338	REPARO 131 - Marca.: DELCO	UNIDADE	2,00	39,000	78,00	
994339	REPARO 400 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	48,500	97,00	
994340	REPARO BBA CAT - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	1,00	29,000	29,00	
994342	REPARO BICO INJETOR MB - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	134,000	268,00	
994343	REPARO BICO INJETOR MWM - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	99,000	198,00	
994344	REPARO BOMBA DE ALTA PRESSAO - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	1,00	99,000	99,00	
994346	REPARO UNIDADE MBB - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	2,00	99,000	198,00	
994348	RENTOR DO BICO INJETOR - Marca.: PATRAL	UNIDADE	2,00	27,500	55,00	
994369	SENSOR - Marca.: MONACO	UNIDADE	5,00	97,000	485,00	
994371	SENSOR DE PRESSAO DE COMBUSTIVEL - Marca.: DELPHI	UNIDADE	2,00	145,000	290,00	
994385	VALVULA DE ASPIRAÇÃO DA BOMBA DE ALTA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	110,000	110,00	
994386	VALVULA DE PRESSAO 009 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	150,000	150,00	
994387	VALVULA DOSIFICADORA DELPHI - Marca.: DELCO	UNIDADE	1,00	159,000	159,00	
994388	VALVULA LIMITADORA DE PRESSAO - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	180,000	180,00	
994389	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	245,000	245,00	
994390	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO VE - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	287,000	574,00	
994722	BOMBA MANUAL - Marca.: MARILIA	UNIDADE	4,00	38,000	152,00	
994745	FILTRO DE AR EXT. ONIBUS 15.190 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	84,000	504,00	
994788	OLEO HIDRAULICO ATF 500ML. - Marca.: DULUB	UNIDADE	12,00	9,500	114,00	

VALOR GLOBAL R\$ 293.211,25

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 003/2021-01PMA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 293.211,25(duzentos e noventa e três mil, duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 003/2021-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 003/2021-01PMA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 30 de Junho de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

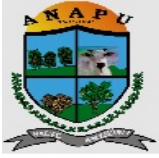
2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



1. Caberá o CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 003/2021-01PMA;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 003/2021-01PMA;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

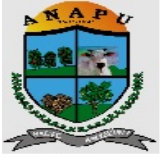


- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra NOELMA CARVALHO DA SILVA do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fdtas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

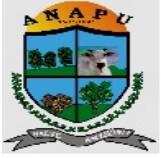
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



1403.123610401.2.072 Manutenção Transporte Escolar FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 269.044,25, Exercício 2021 Atividade 1403.123610401.2.072 Manutenção Transporte Escolar FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 24.167,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AV. GETULIO VARGAS, 98, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

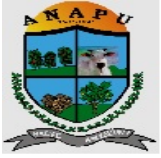
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

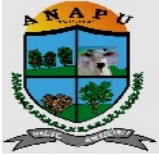
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

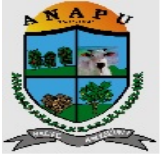
2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 003/2021-01PMA, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em 30 de Junho de 2021

FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 30.550.451/0001-63
CONTRATANTE

BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA LTDA-ME
CNPJ 09.666.484/0001-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____